



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

REFERENTE A RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela empresa LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., 1ª colocada no LOTE II do Pregão Eletrônico n.º 74/2010, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material hidráulico, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pregão este ocorrido na data de 24 de fevereiro de 2011.

A licitante recorre da decisão desta Comissão de Licitação por inabilitá-la no lote II do Pregão Eletrônico n.º 74/2010, “por não atender ao subitem 9.2.1 do edital, vez que no Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado constam ramos de atividades incompatíveis com o objeto da licitação”.

A licitante afirma discordar do motivo de sua inabilitação vez que em seu CRC, a mesma encontra-se apta a comercializar material de construção e o pregão em questão trata da aquisição de material hidráulico. Continua com a seguinte indagação: “e o que é Material Hidráulico, senão também material de construção...”.

A recorrente alega ainda que participou de outro certame neste Tribunal, no caso o Pregão Eletrônico n.º 71/2010, e foi habilitada para fornecer os produtos licitados nos lotes III e IV, afirmando serem materiais hidráulicos.

Argumenta, ao final, que as razões pela qual recorre “é devida a contradição das decisões que uma o habilita a comercializar, pois está apto conforme exigências do Certame, a fornecer Material Hidráulico pois faz parte de material de construção, noutro Certame do mesmo órgão já não o consideram mais apto...”.

É o relatório

Passemos à análise dos fatos e das razões suscitadas pela empresa.

Da análise do processo, observa-se que, o Edital do Certame em tela previa, no subitem 9.2.1, a apresentação Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG ou documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante, **perante seu ramo de atividade e compatível com o objeto sob licitação.**

O Pregão 74/2010, em seu lote II, tratava do registro de preços para aquisição de **material hidráulico**, portanto, podemos perceber que o CRC do licitante encontra-se incompatível com o objeto da licitação vez que no mesmo, há aptidão para comercializar apenas

material de construção – grupo/subgrupo 24.02. Outrossim, no rol de grupos e subgrupos de atividade existentes no Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SEPLAG, há uma nítida separação entre os grupos de material de construção(código 24), material elétrico e/ou eletrônico(código 22) e material hidráulico(código 23).

Com relação à alegativa de que a empresa participou de outro certame neste Tribunal, no caso o Pregão Eletrônico n.º 71/2010, e foi habilitada com o mesmo CRC, para fornecer os produtos licitados nos lotes III e IV, afirmando serem materiais hidráulicos, verifica-se inicialmente que o objeto desse pregão tratava da “Aquisição de equipamentos e bens diversos, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, portanto, constata-se que há uma margem bem maior de grupos e subgrupos a serem considerados no momento da análise do CRC apresentado pelas empresas participantes. Em segundo lugar, os produtos licitados nos lotes III e IV do pregão 71/2010, não se caracterizavam, na sua maioria, como material hidráulico, como se pode observar nas tabelas abaixo:

LOTE III

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | CAVALETE DE ALUMÍNIO ARTICULADO 8 DEGRAUS – FABRICADA 100% EM ALUMÍNIO, COM PATAMAR LARGO E ALÇA SUPERIOR ELEVADA, COM SAPATAS DE BORRACHA, PATAMAR E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E TRAVA DE SEGURANÇA, PARA NO MÍNIMO 100 KG, COM FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE. | Un | 3 | | |
| 2 | CAVALETE DE ALUMÍNIO ARTICULADO 6 DEGRAUS – FABRICADA 100% EM ALUMÍNIO, COM PATAMAR LARGO E ALÇA SUPERIOR ELEVADA, COM SAPATAS DE BORRACHA, PATAMAR E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E TRAVA DE SEGURANÇA, PARA NO MÍNIMO 100 KG, COM FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE. | Un | 8 | | |
| 3 | CAVALETE DE ALUMÍNIO ARTICULADO 4 DEGRAUS – FABRICADA 100% EM ALUMÍNIO, COM PATAMAR LARGO E ALÇA SUPERIOR ELEVADA, COM SAPATAS DE BORRACHA, PATAMAR E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E TRAVA DE SEGURANÇA, PARA NO MÍNIMO 100 KG, COM FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE. | Un | 5 | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE III | | | | R\$ | |

LOTE IV

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------|---|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | TUBO EM PVC DE 40MM COM 6M PARA ESGOTO, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE. | Vara | 6 | | |
| 2 | TUBO EM PVC DE 50MM COM 6M PARA ESGOTO, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE. | Vara | 3 | | |
| 3 | TUBO EM PVC DE 100MM COM 6M PARA ESGOTO, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE. | Vara | 12 | | |
| 4 | CAIXA D'ÁGUA, EM PVC, COM CAPACIDADE PARA 1500 LITROS, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE. | Un | 8 | | |
| 5 | MANGUEIRA PARA JARDIM COM ADAPTADOR DE 3/4", MEDINDO 50 METROS, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE. | Un | 6 | | |
| 6 | ARMÁRIO PARA BANHEIRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM PRATELEIRAS E ESPELHO, MODELO SOBREPOR NA COR ALUMINIO, TAMANHO 33X48,5CM, COM ARMÁRIO, PARAFUSOS E BUCHA INCLUSOS, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE. | Un | 20 | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE IV | | | | R\$ | |

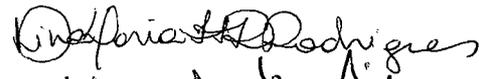
Diante da variedade de produtos licitados nos lotes acima transcritos, esta comissão decidiu que a melhor forma de enquadramento no Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG seria no item referente à Material de Construção, o qual consta no documento apresentado pela recorrente como habilitação para o Pregão n.º 71/2010.

Portanto, diante do exposto acima, no que tange à observância por parte da CPL de todos os preceitos legais, sugere-se que não seja reconhecido o recurso interposto pela empresa LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA. e seja dado o devido andamento ao processo licitatório.

Estas são as informações que presta a CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, submetendo-as, entretanto, à apreciação da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, na forma do art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, para decisão na sua esfera de competência, a fim de que possa ter como legítimos e legais os atos praticados em relação ao Pregão Eletrônico n.º 74/2010.

Fortaleza, aos 24 de março de 2011.

MEMBROS:

- Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues – 
- Francisca Eveline Macedo Arrais - 
- Terezinha Torres de Souza Teles - 
- Valéria Esteves do Amaral Gurgel - 



Francisca Maria Machado Nogueira
Vice-Presidente da CPL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Processos nº: 4750227-91.2010.8.06.0000 e 8505445-75.2011.8.06.0000.

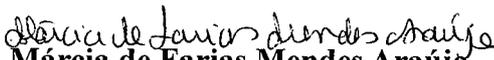
Assunto: recurso administrativo interposto pela licitante LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 74/2010 (Lote II), cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de material hidráulico, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Ratificamos a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos. Face ao exposto, sugerimos **seja conhecido e improvido** o recurso administrativo interposto pela licitante LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., mantida, pois, a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitante FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS - ME vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 74/2010 (LOTE II).

À superior consideração.
Fortaleza, 16 de maio de 2011.


Márcio Christian Pontes Cunha
Assessor Jurídico da Presidência

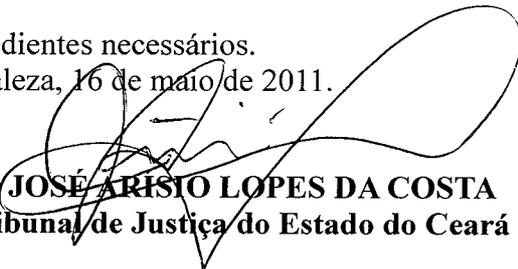
De acordo. À douta Presidência.
D.s.


Márcia de Farias Mendes Araújo
Consultora Jurídica da Presidência

DECISÃO DO PRESIDENTE:

De acordo. Aprovo o parecer. Decido **conhecer e negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela licitante LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., mantida, pois, a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitante FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS - ME vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 74/2010 (LOTE II).

Expedientes necessários.
Fortaleza, 16 de maio de 2011.


Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

